



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Compras e Licitações
Serviço de Licitações

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

(Processo Administrativo n.º 59000.011798/2019-86)

Torna-se público que o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Administração, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, s/n - Zona Cívico - Administrativa, Brasília/DF - CEP 70.067-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/10/2019

Horário: **09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional

Elemento de Despesa: 33.90.39

Pl: ADM

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para todos os itens desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1. valor anual do item;
- 5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I):
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.**

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.17.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 6.17.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.18. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.19. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.4.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.1.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.6.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.8.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9. **Qualificação Técnica:**

- 8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.3. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:
- 8.9.3.1. endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- 8.9.3.2. espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela acima;
- 8.9.3.3. aparelho de alinhamento e balanceamento;
- 8.9.3.4. equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 8.9.3.5. setor de pintura e estufa para secagem; e

8.9.3.6. pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

8.9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.9.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições dos veículos para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@mdr.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I).

14. **DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência (Anexo I).

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras e Licitações do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.14.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 21.14.3. ANEXO III – Planilha de Custos Máximos;
- 21.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Resumida;
- 21.14.5. ANEXO V – Declaração de Vistoria Técnica;
- 21.14.6. ANEXO VI – Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica.

..... de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,8	R\$ 81,60	R\$ 1.207,68
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 14.621,34		8,71 %	R\$ 13.347,82
TOTAL DO ITEM 01				R\$ 14.555,50	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	35,65	R\$ 70,94	R\$ 2.529,01
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.302,17		7,67 %	R\$ 14.128,49
TOTAL DO ITEM 02				R\$ 16.657,50	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,55	R\$ 105,00	R\$ 1.527,75
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 4.246,17		3,75 %	R\$ 4.086,93
TOTAL DO ITEM 03				R\$ 5.614,68	
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 36.827,68	

Legenda da planilha:

(A) Quantidade de serviço de manutenção (hora/homem) no período de 12 meses;

(B) Valor do serviço de manutenção (hora/homem) a ser preenchido pelo licitante;

(D) Valor estimado de peças e acessórios no período de 12 meses;

(E) Percentual de desconto aplicado sobre as peças e acessórios a ser preenchido pelo licitante;

* Estimativa de preços a fim de orientar os licitantes durante a elaboração da proposta de Preços;

* O licitante deverá observar o Anexo G a este Termo de Referência - Planilha de Custos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

1.6. Do detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:

1.6.1. A Quantidade estimada com serviço de manutenção (Hora/Homem) e o valor estimado de peças e acessórios, subdivididos entre as marcas Ford, Fiat e Volkswagen, foram obtidos após levantamento da quantidade com serviço de manutenção (Hora/Homem) e do valor bruto gasto com peças, no período de 2013 a 2017 (Planilha com estimativa anual de gasto com peças e serviços - Apêndice II do Termo de Referência), tendo em vista que não há registro de gastos com manutenção antes do ano de 2013. Ressalta-se que foi considerado o histórico de gastos com manutenção dos 06 veículos nos anos que refletiram maiores despesas com peças e maior quantitativo de Homem/hora, conforme demonstrado na tabela acima. Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi ajustado com intuito de englobar possíveis situações circunstanciais.

1.6.2. Assim, o maior valor gasto (valor bruto) com peças e materiais no período acima referenciado (2013 - 2017) foi de R\$ 34.169,68 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Já a quantidade de Homem/hora para o mesmo período foi de 65 H/h.

1.6.3. A estimativa anual será utilizada como base para a formulação das propostas das empresas licitantes. Ressalta-se que os critérios utilizados para a obtenção dos valores foram fundamentados nas seguintes observações:

- a) o processo de envelhecimento natural dos carros, o que acarretará em uma maior frequência de manutenção e substituição de peças;
- b) a possível necessidade de realizar revisão em todos os veículos no início da vigência do novo contrato, visto que o órgão está sem contrato de manutenção desde fevereiro/2019;
- c) considerou-se, como base para o cálculo da estimativa anual, dados conferidos nos anos que refletiram maiores despesas com peças/mão de obra e maior quantitativo de Homem/hora, conforme demonstrado na tabela acima. Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi ajustado com intuito de englobar futuras aquisições de materiais, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice I desse Termo de Referência.

2.2. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, aumentando sua vida útil no que se refere à manutenção e conservação, consoante as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de oferecer maior segurança aos usuários e motoristas. Considere-se, ainda, que o MDR não possui mão-de-obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

2.3. A contratação em lote único visa a razoabilidade quanto à gestão do Contrato, tendo em vista que, se forem divididos em lotes por modelo e marca, poderia incorrer na contratação de até 07 (sete) empresas diferentes, dificultando o gerenciamento destes e de outros contratos já em vigência nesta Pasta Ministerial.

2.4. Entende-se, ainda, que a contratação de uma única empresa unificaria a prestação dos serviços em um só local, facilitando a realização dos serviços, bem como a fiscalização por parte da Contratante. Além disso, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.5. Ao acomodar itens em um mesmo grupo, buscou-se abranger um maior número de empresas interessadas, aumentando-se, por conseguinte, o número de propostas. Paralelamente, haveria concorrência entre as licitantes, bem como descontos maiores em um grupo inteiro do que em itens individuais, visto que o grupo inteiro seria mais interessante às ofertantes, possibilitando, por outro lado, maior economia à Administração Pública.

2.6. Os serviços que são objeto do presente termo referem-se a todo e qualquer serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos veículos pertencentes à frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo, especificamente: manutenção mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, fluidos e acessórios de reposição genuínos, mão-de-obra, serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento de tais veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. A Contratada deverá fornecer **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando o conserto e lubrificações, bem como todos os outros serviços recomendados para uma correção adequada.

3.4. Os veículos que pertencem à frota própria do Ministério do Desenvolvimento Regional deverão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, a qual deverá elaborar orçamento e enviar para a **CONTRATANTE**, que analisará e autorizará a execução dos serviços, iniciando os reparos imediatamente após a autorização, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos.

3.5. Compõem a frota de veículos do Ministério:

Marca	Modelo	Ano/Fab	Km (*)	Km média rodada	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	120.071 km	1200 a 1650 km	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	120.971 km	1000 a 1500 km	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	138.022 km	1000 a 1500 km	JGL-4311	
FORD	Fusion	2012/2012	95.608 km	300 a 400 km	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	125.566 km	800 a 1200 km	JGC-6241	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	111.620 km	600 a 950 km	JFO-0980	Gasolina

3.6. A licitante deverá possuir local fechado e coberto para guarda dos veículos nas dependências da oficina, estufa para pintura automotiva, aparelho de alinhamento e balanceamento e equipamento para regulagem e gabaritação de freio e motor.

3.7. A licitante deverá dispor de equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

- Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste termo de referência;
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- Equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc.);
- manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- Ferramentas especiais para suspensão;
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
- Aparelho de alinhamento computadorizado;
- Aparelho para balanceamento;
- Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
- Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Estufa para pintura compatível;
- Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);
- Elevador/rampa para lubrificação;
- Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

3.8. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela acima;
- aparelho de alinhamento e balanceamento;
- equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- setor de pintura e estufa para secagem; e
- pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

3.9. Deverá ser facultado ao MDR vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

3.9.1. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste a intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do MDR, aplicando os prazo de garantia mencionados no Item 3.13 deste Termo de Referência.

3.11. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.11.1. A Quantidade estimada com serviço de manutenção (hora/homem) e o valor estimado de peças e acessórios, subdivididos entre as marcas Ford, Fiat e Volkswagen, foram obtidos após levantamento da quantidade com serviço de manutenção (hora/homem) e do valor bruto gasto com peças, no período de 2013 a 2017, tendo em vista que não há registro de gastos com manutenção antes do ano de 2013. Ressalto que foi considerado o histórico de gastos com manutenção dos 06 veículos nos anos que refletiram maiores despesas com peças/mão de obra e maior quantitativo de hora/homem, conforme Tabela do item 1.1. Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi ajustado com intuito de englobar possíveis situações circunstanciais.

3.12. Para a manutenção dos veículos, o serviço deverá ser executado por profissionais devidamente qualificados.

3.13. A relação de veículos constantes do Anexo A serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos.

3.14. No caso da impossibilidade de deslocamento do veículo por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a CONTRATADA deverá promover a remoção com auxílio de reboque, sem nenhum custo para a Administração.

3.15. Toda peça e material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução de todos os tipos de serviços a serem realizados.

3.16. Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso, distribuídos pela montadora do veículo, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, ou outro prazo determinado pela garantia de fábrica, determinada pelo fabricante, sempre o que ocorrer por último.

3.17. As peças e/ou materiais substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional, juntamente com a embalagem da peça aplicada. Quando necessário, a critério da CONTRATANTE, para fins de comprovação da origem das peças e/ou materiais, assim como conformidade contratual, poderá ser solicitado nota fiscal de aquisição destas peças e/ou materiais.

3.18. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora/homem), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

3.19. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesesseis) horas úteis para manutenções preventivas, e de 40 (quarenta) horas úteis para serviços de manutenções corretivas. Para os veículos do Ministro de Estado e do Secretário Executivo, esse prazo será diminuído pela metade, ou seja, 8 (oito) úteis e 20 (vinte) horas úteis, respectivamente.

3.20. Os prazos para os serviços corretivos de lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e instalação de acessórios deverão ser acordados entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE, não poderão exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.20.1. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, exceto para os veículos de uso exclusivo do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e Secretário Executivo que deverão ser executados no prazo de até 4 horas:

- I - Alinhamento de direção;
- II - Cambagem;
- III - Balanceamento;
- IV - Troca e rodízio de pneus;
- V - Troca de filtro de óleo, ar e combustível;
- VI - Troca de bateria;
- VII - Regulagem de faróis;
- VIII - Troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

3.21. Caso a CONTRATADA necessite de tempo superior ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante poderá, desde que formalmente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, estender o prazo de entrega do veículo, o qual deverá indicar novo prazo para conclusão e entrega do veículo.

3.22. A devolução do veículo, em perfeitas condições técnicas, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

3.23. A CONTRATADA deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Formulário de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no formulário o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

3.24. Para todo e qualquer tipo de serviço, assim como os de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio, discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pela CONTRATANTE. Para esses e outros serviços, caso a CONTRATANTE entenda necessário, será solicitado à CONTRATADA a apresentação de pelo menos 03 orçamentos de diferentes fornecedores, considerando o valor que for mais vantajoso para a Administração.

3.25. Para os efeitos desta licitação, consideram-se as seguintes definições dos termos utilizados:

3.26. **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento;

3.27. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio (rol meramente exemplificativo);

3.28. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados naturalmente pelo uso;

3.29. **MECÂNICA GERAL:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualgic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios, quando necessário;

3.30. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, módulo de carroceria, rede de comunicação CAN, etc.);

3.31. **PEÇAS GENUÍNAS:** Peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção destes serviços.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A contratação deverá ser realizada em lote único, haja vista a eficiência na fiscalização de um único contrato e levando-se em consideração os possíveis transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

Dos Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade

5.3. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

a) endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela abaixo;

c) aparelho de alinhamento e balanceamento;

d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

e) setor de pintura e estufa para secagem; e

f) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

5.4. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

5.5. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

5.5.1. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.5.3. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.5.4. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.5.5. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

5.5.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

5.5.7. O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Natureza Continuada e Vigência contratual

5.6. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

Declaração de Conhecimento das Condições para a Prestação do Serviço

5.7. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. DA VISTORIA

6.1. Com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta, poderá ser efetuada a vistoria nos veículos, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, pelas licitantes que se interessarem pelo objeto do presente Termo de Referência, nos seguintes endereços:

- SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Ed. Celso Furtado – 1º Subsolo. Brasília/DF;
- Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, S/N – Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF.

6.2. O agendamento prévio deverá ocorrer com o Sr. *Francisco Almir Raphaelo* ou com a Sr. *Francisco Cintra Barbosa*, nos seguintes telefones: (61) 2034-4592 ou (61) 2034-5291, respectivamente, em horário comercial.

6.3. O licitante deverá declarar que vistoriou a frota do Ministério do Desenvolvimento Regional, que está ciente das condições atuais dos veículos e que recebeu informações necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

6.4. Será emitido um Termo de Vistoria que deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor do Ministério do Desenvolvimento Regional que houver acompanhado a vistoria.

6.5. A vistoria deverá ser realizada pela empresa até o último dia útil anterior à data da abertura do certame licitatório.

6.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. A empresa a ser CONTRATADA procederá à manutenção preventiva e/ou corretiva, após aprovação do orçamento enviado, mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato ou pessoa autorizada pela Administração, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive serviços de reboque. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.

7.3. Os orçamentos para o conserto dos veículos, com troca de peças genuínas ou originais (peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante), deverão ser submetidos ao fiscal técnico do contrato que, após análise, autorizará ou não a execução dos serviços. Caso não haja autorização, os serviços efetuados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.3.1. Os orçamentos deverão ser remetidos para a CONTRATANTE em até 04 (quatro) horas após a entrada do veículo na CONTRATADA;

7.3.2. No caso de veículos de representação utilizados pelo Ministro de Estado e pelo Secretário Executivo, o prazo para envio do orçamento será de até 2 (duas) horas após a entrada do veículo na CONTRATADA;

7.3.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido acima, a empresa deverá informar a nova data de envio do orçamento, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.3.4. A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e resposta, aprovando ou não o orçamento enviado.

7.3.4.1. Em caso de não aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder com o reenvio, ajustado, em até 01 (uma) hora.

7.3.5. Após a análise do orçamento e autorização dos serviços pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os devidos serviços de reparo/manutenção imediatamente, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos, assim como os prazos constantes nos itens 3.17, 3.18 e 3.19.

7.4. Não sendo possível sanar o problema nos prazos previstos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão cabível sobre o assunto.

7.5. A devolução do veículo à CONTRATANTE, em perfeitas condições técnicas, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

7.6. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, serão ressarcidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

7.7. Após a execução de quaisquer serviços, a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

7.8. Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá receber o veículo em suas instalações, procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

7.10. Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, tomando-se por base a Tabela de Preço das Montadoras. Porém, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aplicar-se-á o cotejo de preços de mercado, com a apresentação pela CONTRATADA de pelo menos 03 orçamentos de diferentes fornecedores, considerando o valor que for mais vantajoso para a Administração.

7.11.

7.12. Os orçamentos para o conserto dos veículos, com troca de peças, deverão ser submetidos ao fiscal do contrato que, após análise, autorizará ou não a execução dos serviços. Caso não haja autorização, os serviços efetuados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.12.1. Os orçamentos deverão ser remetidos para a CONTRATANTE em até 04 (quatro) horas após a entrada do veículo na CONTRATADA;

7.12.2. No caso de veículos de representação utilizados pelo **Ministro de Estado e pelo Secretário Executivo**, o prazo para envio do orçamento será de até 2 (duas) horas após a entrada do veículo na CONTRATADA;

7.12.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido acima, a empresa deverá informar a nova data de envio do orçamento, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.12.4. A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e resposta, aprovando ou não o orçamento enviado.

7.12.4.1. Em caso de não aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder com o reenvio, ajustado, em até 01 (uma) hora.

7.12.5. Após a análise do orçamento e autorização dos serviços pelo fiscal técnico, a CONTRATADA deverá iniciar os devidos serviços de reparo/manutenção imediatamente, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos, assim como os prazos constantes neste documento.

7.13. Não sendo possível sanar o problema nos prazos previstos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão cabível sobre o assunto.

7.14. A devolução do veículo à CONTRATANTE, em perfeitas condições técnicas, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço, sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

7.15. A relação de veículos constantes do Anexo A serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos.

7.16. A CONTRATADA deverá receber o veículo em suas instalações, procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

7.17. Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, tomando-se por base a Tabela de Preço das Montadoras. Porém, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aplicar-se-á o cotejo de preços de mercado, com a apresentação pela CONTRATADA de pelo menos 03 orçamentos de diferentes fornecedores, considerando o valor que for mais vantajoso para a Administração.

7.18. No caso da impossibilidade de deslocamento do veículo por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a **CONTRATADA** deverá promover a remoção com auxílio de reboque, sem nenhum custo para a Administração.

7.19. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesseis) horas úteis para manutenções preventivas, e de 40 (quarenta) horas úteis para serviços de manutenções corretivas. Para os veículos do Ministro de Estado e do Secretário Executivo, esse prazo será diminuído pela metade, ou seja, 8 (oito) úteis e 20 (vinte) horas úteis, respectivamente.

7.20. Os serviços corretivos de lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e instalação de acessórios deverão ser acordados entre a Contratada e o Contratante não poderão exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.20.1. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, exceto para os veículos de uso exclusivo do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e Secretário - Executivo que deverão ser executados no prazo de até 4 horas:

- I - Alinhamento de direção;
- II - Cambagem;
- III - Balanceamento;
- IV - Troca e rodízio de pneus;
- V - Troca de filtro de óleo, ar e combustível;
- VI - Troca de bateria;
- VII - Regulagem de faróis;
- VIII - Troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

7.21. Caso a CONTRATADA necessite de tempo superior ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante poderá, desde que formalmente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, estender o prazo de entrega do veículo, o qual deverá indicar novo prazo para conclusão e entrega do veículo.

7.22. A CONTRATADA deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Formulário de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no formulário o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

7.23. Para todo e qualquer tipo de serviço, assim como os de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio, discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pela Contratante.

7.24. A execução dos serviços será iniciada (24 horas) após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, será adotado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante do Anexo E deste Termo de Referência.

8.2. Mensalmente, os fiscais responsáveis irão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo E para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e não são reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Descumprir prazos estipulados no Termo de Referência, com relação à execução dos serviços de manutenção;	03
6	Utilizar peças ou materiais em desacordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência;	02
7	Acumular 02 (duas) advertências em um período de 06 (seis) meses, por ocorrência;	02
8	Acumular 04 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses, por ocorrência;	03
9	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Regional as peças, materiais, acessórios e embalagens após sua substituição;	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Atender as solicitações do Ministério do Desenvolvimento Regional quanto à prestação dos serviços demandados;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16		01

	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	
17	Apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Regional relatório ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista em Edital, por ocorrência;	02
18	Prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado, por ocorrência;	01
19	Observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência;	02
20	Substituir peças, materiais e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração, por ocorrência;	04

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

19.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

19.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.3.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela acima;
- aparelho de alinhamento e balanceamento;
- equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- setor de pintura e estufa para secagem; e
- pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.1.1. Valor Global: **R\$ 36.827,82 (trinta e seis mil reais, oitocentos e vinte sete reais e oitenta e dois centavos);**

20.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital (1376087).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), PO 0000. (PTRES - 110277).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo A - Relação dos Veículos MDR (1375836);
- Anexo B - Modelo de Proposta de Preços (1424060);
- Anexo C - Modelo de Ordem de Serviço (1375883);
- Anexo D - Declaração das Disponibilidades da Instalação (1420088);
- Anexo E - Instrumento de Medição de Resultado (1420173);
- Anexo F - Declaração de Vistoria Técnica (1431622);
- Anexo G - Planilha de Custos (1376087);
- Anexo H - Declaração de não realização da vistoria (1448203);
- Apêndice I - Estudos Preliminares SETRA (1493885);
- Apêndice II - Planilha com estimativa anual de gasto com peças e serviços (1375826).

22.2. Submeto o presente à apreciação e aprovação do Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico - substituto.

Jair Gonçalves Ferreira

Chefe da Divisão de Gestão Operacional

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR não dispõe de mão-de-obra especializada, nem tampouco de peças/materiais e acessórios necessários para a realização dos serviços de manutenção dos veículos da frota própria deste MDR e, para manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão;

Considerando que a prestação do serviço é de fundamental para possibilitar o atendimento da missão das autoridades do MDR (Ministro e Secretário-Executivo), bem como assegurar a integridade do patrimônio público;

Considerando que o regular serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais prolonga a vida útil e confere maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõem a frota oficial desta Pasta;

APROVO o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

André Rodrigues Costa

Coordenador-Geral de Suporte Logístico - substituto

Brasília, 27 de agosto de 2019.

ANEXO A - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS MDR

Marca	Modelo	Ano/Fab	Km	Km média rodada	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	120.071 km	1200 a 1650 km	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	120.971 km	1000 a 1500 km	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	138.022 km	1000 a 1500 km	JGL-4311	
FORD	Fusion	2012/2012	95.608 km	300 a 400 km	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	125.566 km	800 a 1200 km	JGC-6241	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	111.620 km	600 a 950 km	JFO-0980	Gasolina

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
 CNPJ:
 Inscrição Social:
 Endereço:
 Telefone:
 E-mail:
 Prazo de Validade da Proposta:

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	14,8	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$
TOTAL DO ITEM 01				R\$	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	35,65	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$
TOTAL DO ITEM 02				R\$	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	14,55	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$
TOTAL DO ITEM 03				R\$	
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$	

ANEXO C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		
1 - IDENTIFICAÇÃO		
Ordem de serviço nº:	Data de emissão:	Contrato:
Contratada:	Vigência do Contrato	

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço/Peça	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL					
3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
4 - DATAS E PRAZOS					
Data de entrega:			Hora de entrega:		
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
<p>_____</p> <p>Fiscal do Contrato</p> <p>Matrícula SIAPE</p>					

ANEXO D - DECLARAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DA INSTALAÇÃO

Processo Nº 59000.011798/2019-86
Pregão Eletrônico nº /2019

A empresa _____ CNPJ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA que disponibilizará e manterá, para a execução do objeto:

- a) oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizada no Distrito Federal, de acordo com os itens 3.6, 3.7, 5.3 e demais itens do Termo de Referência;
- b) equipamentos e ferramentas automotivas específicas para reparo e manuseio apropriado dos veículos da marca FORD, FIAT E VOLKSWAGEN, contendo, no mínimo, todos os itens relacionados nos itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência;
- c) profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, relacionada com a marca FORD, FIAT E VOLKSWAGEN. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva e deverão ser capazes de executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, constantes no Termo de Referência.

Brasília, de de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO E - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, o qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1

--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Descumprir prazos estipulados no Termo de Referência, com relação à execução dos serviços de manutenção;	03
6	Utilizar peças ou materiais em desacordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência;	02
7	Acumular 02 (duas) advertências em um período de 06 (seis) meses, por ocorrência;	02
8	Acumular 04 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses, por ocorrência;	03
9	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Regional as peças, materiais, acessórios e embalagens após sua substituição;	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Atender as solicitações do Ministério do Desenvolvimento Regional quanto à prestação dos serviços demandados;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
17	Apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Regional relatório ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista em Edital, por ocorrência;	02
18	Prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado, por ocorrência;	01
19	Observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência;	02
20	Substituir peças, materiais e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração, por ocorrência;	04

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Dia _/_/2019 às :_ horas

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "E", Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067- 901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similar ou de melhor qualidade e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

A empresa, _____ CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) __, RG e CPF __, DECLARA sob as penas da lei, que vistoriou o local e os veículos constantes no Anexo A e no item 3.4 do Termo de Referência, e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, e em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

ANEXO G - PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,8	R\$ 81,60	R\$ 1.207,68
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)	Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2	
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 14.621,34	8,71 %	R\$ 13.347,82	
TOTAL DO ITEM 01				R\$ 14.555,50	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	35,65	R\$ 70,94	R\$ 2.529,01
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)	Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2	
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.302,17	7,67 %	R\$ 14.128,49	
TOTAL DO ITEM 02				R\$ 16.657,50	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,55	R\$ 105,00	R\$ 1.527,75
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)	Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2	
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 4.246,17	3,75 %	R\$ 4.086,93	

TOTAL DO ITEM 03	R\$ 5.614,68
VALOR TOTAL DO GRUPO	R\$ 36.827,68

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Nº Processo: 59000.011798/2019-86 Pregão Eletrônico nº /2019

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "E", Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067- 901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similar ou de melhor qualidade e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

A empresa _____, CNPJ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG e CPF _____, DECLARA sob as penas da lei, que renuncia a Vistoria Técnica sobre os veículos constantes no Anexo A e no item 3.4 do Termo de Referência, que conhece as condições em que serão executados os serviços e condições para o devido cumprimento do objeto do certame em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Ato convocatório e seus anexos, que o integram, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

PROCESSO Nº: 59000.011432/2019-15

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DGO/COINF/CGSL/SAD/SECEX/MDR

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional

(Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 1364, de 06 de junho de 2019)

1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1.1 A contratação objeto desde Estudo tem amparo legal nos seguintes dispositivos:

- Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Instrução Normativa SEGE/MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e altera outros dispositivos;
- Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, subsidiariamente.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 O processo administrativo anterior que resultou na formalização do Contrato Administrativo nº 04/2018, com vigência de 26/02/2018 a 25/02/2019, serviu de referencial para balizar o planejamento desta nova contratação, inclusive na análise e estimativa de preços, parâmetros para a execução dos serviços e necessidades referentes às suas quantidades.

2.2 Informa-se que Contrato Administrativo nº 04/2018-MI, celebrado em 26/02/2018, não foi prorrogado, conforme consta no processo SEI 59238.000148/2017-60 tendo em vista que a empresa Contratada não manifestou interesse na prorrogação (1016291).

2.3 Na análise da contratação anterior realizada pelo Ministério da Integração verificou-se que os serviços contratados foram devidamente executados, em conformidade com as exigências estabelecidas nos Termos de Referência e nas propostas, na qualidade e quantidade especificadas. Não houve qualquer vício ou dano decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, justifica-se a contratação dos serviços em decorrência das seguintes considerações:

3.2 O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) não dispõe de mão-de-obra especializada, nem tampouco de peças/materiais e acessórios necessários para a realização dos serviços de manutenção dos veículos da frota própria deste MDR e, para manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação;

3.3 Além disso, o regular serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais prolonga a vida útil e confere maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõem a frota oficial desta Pasta.

3.4 Pelos motivos expostos acima, entende-se que a contratação é fundamental para possibilitar o atendimento da missão das autoridades do MDR (Ministro e Secretário-Executivo), bem como assegurar a integridade do patrimônio público.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

4.1 A contratação em tela está relacionada às atividades das áreas meio e finalísticas do Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais disponibilizados às autoridades e servidores desta Pasta são utilizados em serviços de transporte pessoas e pequenas cargas, inclusive, em missões de representação do Estado.

4.2 Conforme inciso IV do §2º, do Art. 7º da Lei n. 8.666/93, o produto esperado da contratação deve estar contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, quando for o caso. Informa-se que, conforme contratação anterior, o objeto se enquadra em despesa administrativa, custeada pela Ação 2000. Tal Ação está vinculada a programa de gestão e manutenção do órgão, não possuindo desdobramento temático, tais como objetivos, metas e iniciativas, como acontece com os programas temáticos relacionados às secretarias finalísticas.

4.3 Sendo assim, entende-se que o dispositivo da Lei de Licitações não se aplica à contratação ora proposta.

4.4 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), PO 0000. (PTRES - 110277).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá ser realizada em lote único, haja vista a eficiência na fiscalização de um único contrato e levando-se em consideração os possíveis transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

Dos Requisitos Necessários para o Atendimento da Necessidade

5.2 A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela abaixo;
- c) aparelho de alinhamento e balanceamento;
- d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- e) setor de pintura e estufa para secagem; e
- f) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

5.3 Os serviços objeto da licitação serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

5.4 A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

5.4.1 Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.4.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.4.3 Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.4.4 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.4.5 Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

5.4.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

5.4.7 O óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Natureza Continuada e Vigência contratual

5.5 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

Declaração de Conhecimento das Condições para a Prestação do Serviço

5.6 A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

6. RELAÇÃO DE CARROS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA

6.1 Atualmente o Ministério do Desenvolvimento Regional dispõe de 06 (seis) veículos em sua frota própria, como segue:

Marca	Modelo	Ano/Fab	Km	Km média rodada	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	120.071 km	1200 a 1650 km	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	120.971 km	1000 a 1500 km	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	138.022 km	1000 a 1500 km	JGL-4311	
FORD	Fusion	2012/2012	95.608 km	300 a 400 km	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	125.566 km	800 a 1200 km	JGC-6241	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	111.620 km	600 a 950 km	JFO-0980	Gasolina

Serviço	Quantidade de veículos	Modelo	Tipos de veículos (cilindradas)	Potência
Representação	1	Fusion	2.500	173 cv
	3	Linea 16V Linea 16V Linea 16V	1.900 1.900 1.900	132 cv
Comum	2	Ranger XL Kombi	2.300 1.600	163 cv 56 cv

6.2 Os veículos da frota própria do Ministério do Desenvolvimento Regional atendem às demandas do Senhor Ministro de Estado e Secretário-Executivo, bem como demandas operacionais não abrangidas pelo TáxiGov (transporte de cargas), conforme descrito abaixo:

- Transporte do Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional;
- Transporte dos titulares de cargo de Natureza Especial (Secretário-Executivo);
- Transporte de carga em decorrência de atualmente o MDR estar localizado em 03 (três) prédios distintos.

6.3 Além disso, é importante mencionar que, em virtude da fusão das pastas Cidades e Integração Nacional, a movimentação de bens patrimoniais encontra-se intensa.

6.4 O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção destes serviços, pois o regular serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais prolonga a vida útil (integridade do patrimônio público) e confere maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõem a frota oficial desta Pasta, além de ser fundamental para possibilitar o atendimento da missão das autoridades do MDR (Ministro e Secretário-Executivo).

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SERVIÇO A CONTRATAR

7.1 A prestação dos serviços internos e externos de transporte que atendem às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional dependem da perfeita condição de uso dos veículos, um bom estado de conservação e a disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, inclusive, em caso de situações emergenciais, o que justifica a contratação de empresa especializada para fazer as manutenções preventivas e corretivas em sua frota oficial de veículos automotores, bem como o devido fornecimento de peças de reposição e pneus, diminuindo-se, com tais serviços, os riscos de possíveis acidentes, aumento da segurança dos usuários e a ociosidade da frota.

7.2 Considerando ainda a essencialidade do serviço acima citado, o qual não pode sofrer descontinuidade, e que a Administração contratará de forma racional e responsável os serviços, buscando o melhor emprego de seus recursos, já escassos nos últimos exercícios, atingindo uma maior eficácia e eficiência de suas ações.

8. ESTIMATIVA ANUAL - PEÇA/MATERIAL E MÃO DE OBRA/SERVIÇO

8.1 O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na soma dos valores de serviços prestados de manutenção de veículos incluindo mão de obra e peças, materiais e acessórios utilizando histórico de gastos dos 06 veículos no período de 2013 a 2017, tendo em vista que não há registro de gastos com manutenção antes do ano de 2013.

CONTROLE DE GASTOS COM MANUTENÇÃO (SERVIÇO E PEÇA)ENTRE 2013-2017												
	KOMBI JFO-0980		RANGER JGC-6241		FUSION JIL-1419		LÍNEA JGL-0981		LÍNEA JGL-4311		LÍNEA JGL-0971	
ANO	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA
2013	8,6	R\$ 3.298,86	7,1	R\$ 1.929,44	-	R\$ 482,89	7,7	R\$ 5.232,03	4,45	R\$ 4.751,05	4,2	R\$ 3.994,16
2014	14,55	R\$ 2.731,58	0,6	R\$ 909,59	4,77	R\$ 641,04	3,85	R\$ 1342,18	1,1	R\$ 901,15	0,4	R\$ 419,53
2015	4,55	R\$ 611,70	1,7	R\$ 825,11	7,64	R\$ 1.388,43	-	-	23,75	R\$ 6.075,98	0,7	R\$ 223,02
2016	9,65	R\$ 4.246,17	4,6	R\$ 6.039,17	3,7	R\$ 2.704,89	7,15	R\$ 2.829,99	6,8	R\$ 3.548,28	4,1	R\$ 2.481,38
2017	12,7	R\$ 2.369,65	4,8	R\$ 3.015,58	7,7	R\$ 8.582,17	1,4	R\$ 1.532,32	0,7	R\$ 230,12	2,45	R\$ 2.164,90
TOTAL	50,05	R\$ 13.257,96	18,8	R\$ 12.718,89	23,81	R\$ 13.799,42	20,10	R\$ 10.936,52	36,8	R\$ 15.506,58	11,85	R\$ 9.282,99

TOTAL DE HORAS FORD	14,8	TOTAL DE PEÇAS FORD	R\$ 14.621,34
TOTAL DE HORAS FIAT	35,65	TOTAL DE PEÇAS FIAT	R\$ 15.302,17
TOTAL DE HORAS VW	14,55	TOTAL DE PEÇAS VW	R\$ 4.246,17
TOTAL DE HORAS	65	TOTAL DE PEÇAS - BRUTO	R\$ 34.169,68

8.2 Do detalhamento da estimativa de quantidade de serviços e peças:

8.2.1 A Quantidade estimada com serviço de manutenção (Hora/Homem) e o valor estimado de peças e acessórios, subdivididos entre as marcas Ford, Fiat e Volkswagen, foram obtidos após levantamento da quantidade com serviço de manutenção (Hora/Homem) e do valor bruto gasto com peças, no período de 2013 a 2017, tendo em vista que não há registro de gastos com manutenção antes do ano de 2013. Ressalta-se que foi considerado o histórico de gastos com manutenção dos 06 veículos nos anos que refletiram maiores despesas com peças e maior quantitativo de Homem/hora, conforme demonstrado na tabela acima. Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi ajustado com intuito de englobar possíveis situações circunstanciais.

8.3 Assim, o maior valor gasto (valor bruto) com peças e materiais no período acima referenciado (2013 - 2017) foi de **R\$ 34.169,68**. Já a quantidade de Homem/hora para o mesmo período foi de **65 H/h**.

8.4 A estimativa anual será utilizada como base para a formulação das propostas das empresas licitantes. Ressalta-se que os critérios utilizados para a obtenção dos valores foram fundamentados nas seguintes observações:

a) o processo de envelhecimento natural dos carros, o que acarretará em uma maior frequência de manutenção e substituição de peças;

b) a possível necessidade de realizar revisão em todos os veículos no início da vigência do novo contrato, visto que o órgão está sem contrato de manutenção desde fevereiro/2019;

c) considerou-se, como base para o cálculo da estimativa anual, dados conferidos nos anos que refletiram maiores despesas com peças/mão de obra e maior quantitativo de Homem/hora, conforme demonstrado na tabela acima. Dessa forma, o valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi ajustado com intuito de englobar futuras aquisições de materiais, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.2 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento ininterrupto e regular, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando o conserto e lubrificações, bem como todos os outros serviços recomendados para uma correção adequada.

9.3 Os veículos que pertencem à frota própria do Ministério do Desenvolvimento Regional deverão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, a qual deverá elaborar orçamento e enviar para a **CONTRATANTE**, que analisará e autorizará a execução dos serviços, iniciando os reparos imediatamente após a autorização, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos.

9.4 Compõem a frota de veículos do Ministério:

Marca	Modelo	Ano/Fab	Km (*)	Km média rodada	Placa	Combustível
FIAT	Línea	2009/2009	120.071 km	1200 a 1650 km	JGL-0971	Flex
	Línea	2009/2009	120.971 km	1000 a 1500 km	JGL-0981	
	Línea	2009/2009	138.022 km	1000 a 1500 km	JGL-4311	
FORD	Fusion	2012/2012	95.608 km	300 a 400 km	JJL-1419	Gasolina
	Ranger	2008/2008	125.566 km	800 a 1200 km	JGC-6241	Diesel
VW	Kombi	1997/1998	111.620 km	600 a 950 km	JFO-0980	Gasolina

9.5 A licitante deverá possuir local fechado e coberto para guarda dos veículos nas dependências da oficina, estufa para pintura automotiva, aparelho de alinhamento e balanceamento e equipamento para regulagem e gabaritação de freio e motor.

9.6 A licitante deverá dispor de equipamentos atuais e necessários para a execução dos serviços, tais como:

- Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste termo de referência;
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- Equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc.);
- manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- Ferramentas especiais para suspensão;
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
- Aparelho de alinhamento computadorizado;
- Aparelho para balanceamento;
- Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
- Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
- Compressor de alta pressão com filtro;
- Estufa para pintura compatível;
- Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);
- Elevador/rampa para lubrificação;
- Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

9.7 A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);
- espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Ministério do Desenvolvimento Regional relacionados na tabela acima;
- aparelho de alinhamento e balanceamento;
- equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- setor de pintura e estufa para secagem; e
- pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

9.8 Deverá ser facultado ao MDR vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

9.9 A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

9.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do MDR, aplicando os prazo de garantia mencionados no Item 3.13 do Termo de Referência.

9.11 Para a manutenção dos veículos, o serviço deverá ser executado por profissionais devidamente qualificados.

9.12 A relação de veículos constantes do Anexo A serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos.

9.13 No caso da impossibilidade de deslocamento do veículo por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a CONTRATADA deverá promover a remoção com auxílio de reboque, sem nenhum custo para a Administração.

9.14 Toda peça e material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução de todos os tipos de serviços a serem realizados.

9.15 Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso, distribuídos pela montadora do veículo, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, ou outro prazo determinado pela garantia de fábrica, determinada pelo fabricante, sempre o que ocorrer por último.

9.16 As peças e/ou materiais substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional, juntamente com a embalagem da peça aplicada. Quando necessário, a critério da CONTRATANTE, para fins de comprovação da origem das peças e/ou materiais, assim como conformidade contratual, poderá ser solicitado nota fiscal de aquisição destas peças e/ou materiais.

9.17 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora/homem), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

9.18 As peças e/ou materiais substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional, juntamente com a embalagem da peça aplicada. Quando necessário, a critério da CONTRATANTE, para fins de comprovação da origem das peças e/ou materiais, assim como conformidade contratual, poderá ser solicitado nota fiscal de aquisição destas peças e/ou materiais.

9.19 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesseis) horas úteis para manutenções preventivas, e de 40 (quarenta) horas úteis para serviços de manutenções corretivas. Para os veículos do Ministro de Estado e do Secretário Executivo, esse prazo será diminuído pela metade, ou seja, 8 (oito) úteis e 20 (vinte) horas úteis, respectivamente.

9.20 Os prazos para os serviços corretivos de lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e instalação de acessórios deverão ser acordados entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE, não poderão exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.21 Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, exceto para os veículos de uso exclusivo do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e Secretário Executivo que deverão ser executados no prazo de até 4 horas:

- Alinhamento de direção;
- Cambagem;
- Balanceamento;
- Troca e rodízio de pneus;
- Troca de filtro de óleo, ar e combustível;
- Troca de bateria;
- Regulagem de faróis;
- Troca de lâmpadas e outros ajustes de pequeno vulto.

9.22 Caso a CONTRATADA necessite de tempo superior ao estabelecido nos itens anteriores, a licitante poderá, desde que formalmente justificado e aceito pelo fiscal do contrato, estender o prazo de entrega do veículo, o qual deverá indicar novo prazo para conclusão e entrega do veículo.

9.23 A devolução do veículo, em perfeitas condições técnicas, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

9.24 A CONTRATADA deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Formulário de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no formulário o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

9.25 Para todo e qualquer tipo de serviço, assim como os de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio, discriminando quantidade e preço, o qual será analisado pela CONTRATANTE. Para esses e outros serviços, caso a CONTRATANTE entenda necessário, será solicitado à CONTRATADA a apresentação de pelo menos 03 orçamentos de diferentes fornecedores, considerando o valor que for mais vantajoso para a Administração.

9.26 Para os efeitos desta licitação, consideram-se as seguintes definições dos termos utilizados:

9.27 **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento;

9.28 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio (rol meramente exemplificativo);

9.29 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados naturalmente pelo uso;

9.30 **MECÂNICA GERAL:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualgic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios, quando necessário;

9.31 **ERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN, etc.);

9.32 **PEÇAS GENUÍNAS:** Peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta;

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Utilizando como norma o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, bem como a Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, tem-se que a divisão do objeto em itens ou lotes é a regra:

Lei 8.666/1993:

Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Enunciado da súmula 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2 Conforme se extrai dos dispositivos citados, a regra do parcelamento se dá em decorrência da presunção de que, com a divisão do objeto em parcelas menores, a competitividade aumentará e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Contudo, sabe-se que este raciocínio precisa ser ponderado, em cada caso.

10.3 É pressuposto de legitimidade do parcelamento que não haja prejuízo ao todo, à responsabilidade técnica, à solução integral esperada, à gestão das avenças e, também, à economia de escala.

10.4 A contratação em lote único visa a razoabilidade quanto à gestão do Contrato, tendo em vista que, se forem divididos em lotes por modelo e marca, poderia incorrer na contratação de até 07 (sete) empresas diferentes, dificultando o gerenciamento destes e de outros contratos já em vigência nesta Pasta Ministerial.

10.5 Entende-se, ainda, que a contratação de uma única empresa unificaria a prestação dos serviços em um só local, facilitando a realização dos serviços, bem como a fiscalização por parte da Contratante. Além disso, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

10.6 Ao acomodar itens em um mesmo grupo, buscou-se abranger um maior número de empresas interessadas, aumentando-se, por conseguinte, o número de propostas. Paralelamente, haveria concorrência entre as licitantes, bem como descontos maiores em

um grupo inteiro do que em itens individuais, visto que o grupo inteiro seria mais interessante às ofertantes, possibilitando, por outro lado, maior economia à Administração Pública.

10.7 Sendo assim, os itens foram agrupados para permitir a viabilidade do gerenciamento e a fiscalização adequada da contratação e para proporcionar maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, evitando o fracionamento da prestação do serviço e propiciando o ganho de escala da contratação, de modo a prezar pela economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 É dever da Administração, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, o que, decerto, implica na necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas.

11.2 Nesse contexto, em decorrência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto n.º 2.271/1997, foi estabelecida pela Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a possibilidade de adoção do chamado Acordo de Nível de Serviço pela Administração Pública, com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições legais quanto ao contrato administrativo, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados.

11.3 Ainda sobre o assunto, em seu art. 3º, § 1º, o Decreto n.º 2.271/1997 dispõe que *“Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados”*.

11.4 Será adotado, portanto, o Acordo de Nível de Serviço para a pretensa contratação tendo em vista este definir objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, ou seja, o pagamento dos serviços pactuados estará vinculado aos resultados efetivamente alcançados pelo particular.

11.5 Por fim, ante o acima exposto, almeja-se que os serviços a serem contratados cumpram a finalidade a que se destinam de maneira eficaz e eficiente buscando o atendimento do interesse público e o melhor emprego dos recursos.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 No caso específico desta contratação não é necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes do órgão visando início da execução dos serviços. Ressalta-se que, os serviços são prestados fora do ambiente do órgão.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação pretendida maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos no momento, com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, frisando-se que um estudo mais aprofundado já foi solicitado e encontra-se em fase de pesquisa e colheita de dados para futuramente atender a necessidade desta Pasta na ampliação do seu escopo de prestação dos serviços de terceirização de veículos.

Brasília – DF, 03 de setembro de 2019.

FRANCISCO ALMIR RAPHAELO DE SOUSA MONTEIRO
Equipe de Planejamento

FRANCISCO CINTRA BARBOSA
Equipe de Planejamento

DENIZ CESAR BEZ BATTI
Equipe de Planejamento

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA COM ESTIMATIVA ANUAL DE GASTO COM PEÇAS E SERVIÇOS

CONTROLE DE GASTOS COM MANUTENÇÃO (SERVIÇO E PEÇA) ENTRE 2013-2017												
	KOMBI JFO-0980		RANGER JGC-6241		FUSION JIL-1419		LÍNEA JGL-0981		LÍNEA JGL-4311		LÍNEA JGL-0971	
ANO	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA	HORA	PEÇA
2013	8,6	R\$ 3.298,86	7,1	R\$ 1.929,44	-	R\$ 482,89	7,7	R\$ 5.232,03	4,45	R\$ 4.751,05	4,2	R\$ 3.994,16
2014	14,55	R\$ 2.731,58	0,6	R\$ 909,59	4,77	R\$ 641,04	3,85	R\$ 1342,18	1,1	R\$ 901,15	0,4	R\$ 419,53

2015	4,55	R\$ 611,70	1,7	R\$ 825,11	7,64	R\$ 1.388,43	-	-	23,75	R\$ 6.075,98	0,7	R\$ 223,02
2016	9,65	R\$ 4.246,17	4,6	R\$ 6.039,17	3,7	R\$ 2.704,89	7,15	R\$ 2.829,99	6,8	R\$ 3.548,28	4,1	R\$ 2.481,38
2017	12,7	R\$ 2.369,65	4,8	R\$ 3.015,58	7,7	R\$ 8.582,17	1,4	R\$ 1.532,32	0,7	R\$ 230,12	2,45	R\$ 2.164,90
TOTAL	50,05	R\$ 13.257,96	18,8	R\$ 12.718,89	23,81	R\$ 13.799,42	20,10	R\$ 10.936,52	36,8	R\$ 15.506,58	11,85	R\$ 9.282,99

TOTAL DE HORAS FORD	14,8	TOTAL DE PEÇAS FORD	R\$ 14.621,34
TOTAL DE HORAS FIAT	35,65	TOTAL DE PEÇAS FIAT	R\$ 15.302,17
TOTAL DE HORAS VW	14,55	TOTAL DE PEÇAS VW	R\$ 4.246,17
TOTAL DE HORAS	65	TOTAL DE PEÇAS - BRUTO	R\$ 34.169,68

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A EMPRESA

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, s/n - Zona Cívica - Administrativa, Brasília/DF - CEP 70.067-901, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de **peças genuínas** (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) **ou similar ou de melhor qualidade** e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,8		
SUBITEM 2	Valor estimado de Peças e acessórios	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
				8,71 %	

TOTAL DO ITEM 01					
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	35,65		
SUBITEM 2	Descrição		Valor estimado Anual (D)	Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios			7,67 %	
TOTAL DO ITEM 02					
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
1	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,55		
SUBITEM 2	Descrição		Valor estimado Anual (D)	Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios			3,75 %	
TOTAL DO ITEM 03					
VALOR TOTAL DO GRUPO					

Legenda da planilha:

(A) Quantidade de serviço de manutenção (hora/homem) no período de 12 meses;

(B) Valor do serviço de manutenção (hora/homem) a ser preenchido pelo licitante;

(D) Valor estimado de peças e acessórios no período de 12 meses;

(E) Percentual de desconto aplicado sobre as peças e acessórios a ser preenchido pelo licitante;

* Estimativa de preços a fim de orientar os licitantes durante a elaboração da proposta de Preços;

* O licitante deverá observar o Anexo G do Termo de Referência - Planilha de Custos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8 - CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,8	R\$ 81,60	R\$ 1.207,68
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 14.621,34		8,71 %	R\$ 13.347,82
TOTAL DO ITEM 01				R\$ 14.555,50	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	35,65	R\$ 70,94	R\$ 2.529,01
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 15.302,17		7,67 %	R\$ 14.128,49
TOTAL DO ITEM 02				R\$ 16.657,50	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor máximo unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade estimada de Horas	hora/homem	14,55	R\$ 105,00	R\$ 1.527,75
SUBITEM 2	Descrição	Valor estimado Anual (D)		Percentual mínimo de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor estimado de Peças e acessórios	R\$ 4.246,17		3,75 %	R\$ 4.086,93
TOTAL DO ITEM 03				R\$ 5.614,68	
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 36.827,68	

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA RESUMIDA

Ao Ministério do Desenvolvimento Regional

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ nº _____, é para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão nº ____/2019 e seus anexos.

GRUPO 1					
ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FORD					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	14,8	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$

TOTAL DO ITEM 01				R\$	
ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos FIAT					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	35,65	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$
TOTAL DO ITEM 02				R\$	
ITEM 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva e Mecânica Geral Veículos VOLKSWAGEN					
SUBITEM 1	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário da hora/homem (B)	SUBTOTAL 1 (A*B)
	Quantidade de Horas	hora/homem	14,55	R\$	R\$
SUBITEM 2	Descrição	Valor Anual (D)		Percentual de Desconto (E)	SUBTOTAL 2
	Valor das Peças e acessórios	R\$		%	R\$
TOTAL DO ITEM 03				R\$	
VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$	

Legenda da planilha:

(A) Quantidade de serviço de manutenção (hora/homem) no período de 12 meses;

(B) Valor do serviço de manutenção (hora/homem) a ser preenchido pelo licitante;

(D) Valor estimado de peças e acessórios no período de 12 meses;

(E) Percentual de desconto aplicado sobre as peças e acessórios a ser preenchido pelo licitante;

Condições Gerais da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo e Local de entrega:

Condições de pagamento:

Dados Bancários:

Banco:

Ag.:

CC:

Das Declarações:

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

Dados da empresa:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço completo:

Fone:

E-mail:

Dados do representante legal:

Nome completo:

Endereço:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Brasília,

de 201_.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nº Processo: 59000.011798/2019-86 Pregão Eletrônico nº /2019

Dia _/ /2019 às :_ horas

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "E", Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067- 901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similar ou de melhor qualidade e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

A empresa, _____ CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA sob as penas da lei, que vistoriou o local e os veículos constantes no Anexo A e no item 3.4 do Termo de Referência, e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, e em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Nº Processo: 59000.011798/2019-86 Pregão Eletrônico nº /2019

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e assistência técnica, para os veículos da frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "E", Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, 70067- 901, compreendendo mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos e outros serviços especificados na tabela oficial das montadoras, com fornecimento de peças genuínas (peças novas e de primeiro uso, distribuídas pela montadora do veículo, com garantia desta) ou similar ou de melhor qualidade e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA sob as penas da lei, que renuncia a Vistoria Técnica sobre os veículos constantes no Anexo A e no item 3.4 do Termo de Referência, que conhece as condições em que serão executados os serviços e condições para o devido cumprimento do objeto do certame em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Ato convocatório e seus anexos, que o integram, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do representante do Ministério do Desenvolvimento Regional

Processo nº 59000.001000/2019-98